



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF n.º: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Parecer n.º 60/2021.

Processo n.º: 081/2021/2019

Interessado: MITRA DIOCESANA DE ÓBIDOS/PARÁ

Procedência: PRESIDENTE DA CPL

Assunto: Análise de Minuta de Termo de Fomento.

I – Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a essa Procuradoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no art. 35, VI da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, para análise e parecer acerca da minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre Município de Óbidos e Mitra Diocesana de Óbidos, cujo objeto refere-se a execução de atividades voltadas ao envolvimento da comunidade obidense nas manifestações culturais durante as Festividades de Santana, no ano de 2021.

Documentos que instruem o processo:

- a) Ofício n.º 04/2021-FS;
- b) Plano de Trabalho com todos os requisitos necessários;
- c) Declaração de Inexistência de Impedimento à Celebração de Parceria;
- d) Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para Execução do Plano;
- e) Despacho do Prefeito com o protocolo n.º 25005007/21;
- f) Manifestação do Jurídico n.º 29/2021;
- g) Ofício n.º 505/2021-SEMAD;
- h) Ofício n.º 013/2021-FS, com anexos: (CNPJ, Certidões de Regularidade fiscal, trabalhista, Alvará, Taxas municipais, Doc Pessoais, Procuração Publica, Estatuto, Ata da Assembleia Geral; Prestação de Contas do exercício de 2020 e documentos relacionados;
- i) Portaria n.º 0970/2021, que designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento;
- j) Declaração do Contador informando a existência de dotação orçamentária;
- k) Certidão de Autuação do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 001/2021/GAB/PMO;
- l) Memorando n.º 215/2021-CPL;
- m) Minuta do Termo de fomento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



A Entidade Proponente descreve no plano de trabalho que "A Festividade de Sant'Ana é realizada a 167 anos. É portanto, um evento que está incorporado na história, na cultura e na tradição obidense".

As metas estão devidamente indicadas no plano de trabalho, especificamente com realização de lives e obedecidas as medidas de distanciamento social.

O termo de Fomento será realizado com o valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), a ser pago em três parcelas de R\$5.000,00 (Cinco mil reais).

No que se refere ao cronograma de execução, os valores serão destinados para custear as despesas com confecção de mídias de divulgação, som/iluminação, Shows culturais e pirotécnicos.

A Dotação Orçamentária foi indicada: (Unidade Gestora: 01 – Prefeitura Municipal de Óbidos; Secretaria Municipal de Cultura: Projeto/Atividades – 2.019 manutenção das Atividades da SEMCULT; Elemento de Despesa – 33.90.31.00 – Premiações Culturais; Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; Fonte de Recursos – 10010000 – Recurso Ordinário.

É o relatório.

II - Análise Jurídica

Registre-se, de início, que o presente pronunciamento cinge-se, exclusivamente, à análise da Minuta do Termo de Fomento, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriores praticados, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos deste Ente Municipal.

As parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil são regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, o qual fora regulamentado pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

A Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

O Art. 17, da lei acima, dispõe: "O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros".

Nos termos da referida lei, a parceria é considerada um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações advindas de uma relação jurídica formalmente constituída entre a administração pública e a organização da sociedade civil. O inciso III do art. 2º prevê que o objetivo desta relação jurídica é a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme previsto do instrumento celebrado.

Assim, verifica-se que a natureza jurídica desta parceria é contratual, uma relação sinalagmática. Ainda que sob a égide de interesses públicos, o que indica um interesse comum entre ambos, a parceria envolve ainda finalidades recíprocas.

A parceria firmada entre organizações da sociedade civil (Organizações religiosas) e a administração pública, sob a égide da Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, pode ocorrer por meio de três instrumentos: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Os três instrumentos estão previstos no art. 1º do diploma legal e têm seus conceitos expressamente indicados nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º.

Nesse contexto, verifica-se que o instrumento jurídico adequado à formalização da avença é o Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, VIII, da Lei nº 13.019 de 2014.

Registre-se ainda que o plano de trabalho é parte integrante e indissociável do termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

São cláusulas essenciais no Termo de Fomento:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - (revogado);
- V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;
- VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;
- IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - (revogado);

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII - (revogado);

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVIII - (revogado);

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

No caso em tela, observam-se preenchidos os requisitos legais quanto a formalização pela presente minuta ora sob análise, apenas devendo serem observadas, as disposições dos incisos XIV e XVI, bem como a designação do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, prevista no Item 10, nos termos do art. 35, inciso V, alíneas 'g' da Lei n. 13.019/2014.

Ainda assim, o Plano de trabalho preenche os requisitos contidos no art. 22, ou seja, contem: "descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas".

Ademais, cumpre observar os demais requisitos legais para o ajuste pretendido, notadamente quanto a realização de chamamento público ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, devendo neste último caso ser justificado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ainda o extrato se publicado, nos termos do art. 32, § 1º, da lei em comento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Por fim, sobre a Minuta do Termo de Fomento, a Lei 13.019/2014, dispõe expressamente em seu art. 42, sobre as cláusulas essenciais que devem constar no Termo, o que foi devidamente cumprido.

III – Conclusão

A vista de todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, confrontando o expediente com a legislação coligida, **opino** pela viabilidade jurídica da subscrição da minuta de Termo de Fomento acostado aos autos, posto que atende ao disposto nos dispositivos da Lei 13.019/2014, acima elencados.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Óbidos/PA, 07 de Julho de 2021.

NEYLA MARIA FARIAS DE AZEVEDO BENTES
41012569268

NEYLA MARIA FARIAS DE AZEVEDO
Advogada- OAB/PA 9625
Decreto Municipal nº 1.001/2012